

# A PESQUISA EM DIREITO CONSTITUCIONAL COMO FATOR DE ABERTURA INTERDISCIPLINAR DA PESQUISA EM DIREITO NO BRASIL

## RESEARCH IN CONSTITUTIONAL LAW AS A FACTOR OF INTERDISCIPLINARY RESEARCH OPENING IN LAW RESEARCHING IN BRAZIL

Bruno Rodigheri<sup>1</sup>

### RESUMO

A discussão sobre metodologia da pesquisa em direito no Brasil não raro acarreta discussões sobre a própria cientificidade do direito, ou então, sobre a própria natureza instrumental do direito no Brasil. Dentre os problemas apontados na pesquisa jurídica, o objeto do presente trabalho é recortado em torno de dois aspectos: a confusão entre prática profissional jurídica e pesquisa acadêmica, e as barreiras encontradas entre o direito e outras disciplinas de ciências sociais e humanas. O presente artigo, partindo de leituras que apontam problemas da pesquisa em direito no Brasil, trabalha em torno da hipótese de que o Direito Constitucional seja uma área de estudo essencialmente interdisciplinar, de modo que a pesquisa em Direito Constitucional pode vir a ser considerada uma abertura para interdisciplinaridade na pesquisa em direito como um todo. A hipótese levantada se justifica na medida em que a interdisciplinaridade encontrada no Direito Constitucional pode vir a servir como meio facilitador de derrubada ou amenização das fronteiras entre o direito e outras disciplinas de ciências sociais e humanas, bem como um estudo atualizado do Direito Constitucional também pode ser capaz de colocar em perspectiva crítica a influência do formalismo jurídico no modo de se fazer pesquisa em direito no Brasil.

**Palavras-chave:** Direito Constitucional. Formalismo jurídico. Interdisciplinaridade. Metodologia de pesquisa.

### ABSTRACT

The discussion about methodological approaches in Law researches is frequently led to discussions about the very scientific character of Law itself, or even about the instrumental nature of Law in Brazil. Among the problems pointed out in legal research, the subject of this paper is cut around two aspects: the confusion between professional legal practice and academic research, and the barriers found between Law and other disciplines in the social and humans sciences. This paper, based on readings that point to problems in research in Law schools in Brazil, surrounds the hypothesis that Constitutional Law is an essentially interdisciplinary field of study, so that research in Constitutional Law may come to be considered an opening field for interdisciplinary approaches in Law research as a whole. The hypothesis raised is justified insofar as the interdisciplinary approach essential to Constitutional Law can serve as a mean of overturning or at least softening the borders

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito pela Faculdade Nacional de Direito, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Desenvolvendo pesquisas balizadas por teorias institucionalistas, com foco sobre como os desenhos institucionais e as dinâmicas políticas afetam a Constituição. E-mail: [bruno.rodigheri@hotmail.com](mailto:bruno.rodigheri@hotmail.com).

between Law and other disciplines of social and human sciences, as well as an updated study in Constitutional Law can also be able to put in critical perspective the influence of legal formalism in the way of doing research in Law in Brazil.

**Keywords:** Constitutional Law. Interdisciplinarity. Legal formalism. Methodological approaches.

## INTRODUÇÃO

A pergunta problema que constitui a pedra de toque deste artigo é: como pode ser feita uma integração disciplinar do direito no Brasil com outras disciplinas de ciências sociais e humanas? A fim de buscar uma resposta satisfatória, o objeto recortado no presente artigo gira em torno da colocação do direito dentro do ambiente acadêmico brasileiro, sua cientificidade e o modo como é tratada a pesquisa em direito nas universidades brasileiras. Para tanto, são trazidos argumentos recentes produzidos por pesquisadores em direito (Luciano Oliveira, Marcos Nobre, Rebecca Igreja e José Roberto Xavier) sobre o modo como vem sendo conduzida a pesquisa em direito no Brasil. A partir da dialética promovida entre os posicionamentos de tais estudiosos, o artigo conduz a uma provocação que remonta à hipótese central da pesquisa: o Direito Constitucional como área de pesquisa essencialmente interdisciplinar e, portanto, com maior capacidade de abertura do direito como um todo, enquanto campo de estudo social, pra a interdisciplinaridade científica.

A hipótese vem ancorada em argumentação construída pelo constitucionalista norte-americano Mark Tushnet, para quem os estudos constitucionais são empreendimentos teóricos desenvolvidos essencialmente no campo da teoria política, fazendo uso de abordagens sobre a história, estruturas e comportamentos institucionais. Por sua vez, o estudo de instituições (seja sob o ponto de vista estrutural, seja sob o ponto de vista comportamental), de movimentos sociais ou políticos não pode ser feito com um viés puramente guiado pelo formalismo jurídico ou normativo – pelo menos não se a intenção de quem produzir o estudo for honestamente científica, pelo contrário: faz-se necessária uma integração de abordagens e metodologias comumente utilizadas em outras esferas das ciências sociais, como a Ciência Política, Sociologia, Economia, dentre outras.

O artigo é redigido de forma a demonstrar, de início, os problemas de pesquisa em direito no Brasil, seguindo com a lapidação da hipótese que vê no Direito Constitucional uma área de estudos essencial e inevitavelmente interdisciplinar. A partir da construção da hipótese, o trabalho aqui apresentado tem o objetivo de demonstrar o quanto uma melhor e

maior integração do direito com outras escolas de ciências humanas e sociais pode contribuir para o crescimento e amadurecimento da sociedade brasileira, firmando o papel dos ambientes de pesquisa em ciências sociais no desenvolvimento social. O artigo sugere, por fim, que as tensões metodológicas que podem surgir da interação entre a pesquisa jurídica com outros campos das ciências sociais constituem o terreno mais fértil para integração e amadurecimento da produção científica nas escolas de direito.

## **PROBLEMAS DA PESQUISA EM DIREITO NO BRASIL: ENTRE O FORMALISMO DA PRÁTICA JURÍDICA E O RECONHECIMENTO DO DIREITO ENQUANTO CIÊNCIA SOCIAL E HUMANA**

Muitas das discussões que envolvem metodologias ou epistemologias da pesquisa em direito trazem, como pano de fundo, uma discussão sobre a própria essência do direito, indo além do debate sobre a cientificidade da área, mas sobre a própria constituição substancial dela. Importantes balizas para essa discussão podem ser encontradas em diferentes estudos sobre a metodologia da pesquisa nas ciências sociais e humanas, como um todo. Mesmo nos momentos em que os estudos apontem para a cisão entre o direito e as demais disciplinas de ciências sociais, ou então quando nem tratem diretamente sobre o direito, é possível buscar pistas e direções que auxiliem na discussão sobre o que é o direito e, por consequência, como se faz pesquisa nele.

Significativa contribuição para os estudos das ciências sociais foi dada pela Comissão Gulbenkian, em relatório<sup>2</sup> feito com objetivo de fazer um mapeamento histórico e uma reestruturação das ciências sociais no mundo. O relatório da comissão aponta para um afastamento entre filosofia e pensamento do mundo e ciências baseadas majoritariamente no empirismo científico, em um momento que se considera a abertura da distinção entre um conhecimento certo e um conhecimento imaginário a partir da ascensão do Estado moderno, em um momento histórico no qual surgiu a necessidade de bases de conhecimento capazes de dar sustentação às decisões estatais, descortinando pensamentos que consideram a sociedade em sistemas, de modo mais calculado. Surge, então, a universidade como lugar privilegiado de produção do conhecimento, e a partir das estruturas institucionais criadas para produção e reprodução do conhecimento é inaugurada uma padronização disciplinar e profissional do

---

<sup>2</sup> COMISSÃO CALOUSTE GULBENKIAN. **Para abrir as ciências sociais**. Lisboa: Publicações Europa-América, 1996.

conhecimento. O direito, nesse trilhar, não fora visto com cientificidade, afinal, parecia preferível estudar abordagens abstratas que ditavam o comportamento, que o direito enquanto área de estudo em si.

Ainda, na trilha histórica desenhada pelo relatório da Comissão Gulbenkian<sup>3</sup>, há um marco determinante nas discussões sobre Ciências Sociais, que é datado a partir do ano de 1945, quando os Estados Unidos da América começaram a promover especialistas em várias disciplinas, povoando o mundo científico em diferentes áreas do saber e diferentes regiões geográficas do globo terrestre, expandindo o trabalho de pesquisa em ciências sociais. A partir dessa expansão em pesquisa, a multidisciplinariedade e interdisciplinaridade, provenientes da tomada de atitude norte-americana vieram a demonstrar uma fragilidade das linhas institucionais que separavam as ciências sociais.

A partir das observações feitas pela Comissão Gulbenkian, dada sua visão global acerca do direito como elemento sustentador de decisões estatais, que afastava o olhar científico (sendo, esse, direcionado a outras áreas do saber), parece possível afirmar que o estudo do direito acarreta um estudo sobre a própria sociedade pela qual o direito é constituído e na qual ele é aplicado. Ainda, as relações entre o direito e as demais áreas de ciências sociais também contam muito sobre as próprias relações sociais de uma sociedade. Em outras palavras, por não ter sido considerado um campo de estudo científico, o modo como se pensava o direito nas universidades pode ser considerado um reflexo e uma extensão de todo um comportamento social impresso em determinada época. Ou seja: pensar o modo como se estuda o direito enquanto campo de pesquisa é um trabalho que perpassa um questionamento sobre a própria essência e instrumentalidade do direito em uma sociedade. É com base nesse pressuposto que o presente artigo aborda alguns problemas de pesquisa em direito no Brasil.

Os problemas de pesquisa científica em direito no Brasil não podem ser tratados de forma satisfatória sem que se considerem as razões de ser do direito no Brasil, bem como a forma como é constituído e legitimado o ordenamento jurídico do país. A pesquisa em direito não existe descolada de todo o restante da realidade jurídica, pelo contrário: é dela resultado e, muitas vezes, é tratada como utensílio ou ferramenta da realidade profissional jurídica

---

<sup>3</sup> COMISSÃO CALOUSTE GULBENKIAN, 1996, p. 15-89.

cotidiana, com certa dificuldade em receber tratamento de ciência social num sentido mais puramente acadêmico.

Nessa esteira, Luciano Oliveira identifica alguns problemas que concorrem para a dificuldade de desenvolvimento de uma visão científica mais sólida na pesquisa em direito<sup>4</sup>, citando, dentre outros, a “ignorância sobre como pesquisar, conjugada à falta de tempo para esse tipo de atividade; ampliação exagerada dos temas; escassas referências à jurisprudência e a casos práticos”<sup>5</sup>. Ainda, o autor cita como problema de primeira gravidade o comportamento adotado pelo jurista ao entrar no ofício de pesquisador: não atua com a curiosidade característica do profissional da pesquisa, nem o faz tendo cuidado com os elementos que conduzem um trabalho de pesquisa<sup>6</sup> (objetivos, hipóteses, dentre outros aspectos metodológicos). O profissional do mundo jurídico ingressa no mundo acadêmico tratando seu trabalho de pesquisa como uma causa a ser defendida, e assim molda todos os elementos do trabalho de modo que estes componham a defesa que busca tecer.

Conforme dito acima, Luciano Oliveira cita a falta de tempo do pesquisador em direito como um dos motivos para a falta de qualidade da pesquisa. Ao levantar tal ponto, o autor compara a pesquisa em direito com outras áreas como a sociologia, filosofia, ciência política, etc. Nessa comparação levantada pelo autor, já é possível observar a dificuldade em reconhecer a pesquisa em direito como uma área de atuação científica, descolada da atuação jurisdicional que se faz fora da academia. Enquanto outras áreas das ciências sociais e humanas podem ser mais facilmente apontadas como áreas de ciência e, portanto, quem nelas atua já o faz sob a alcunha de “pesquisador”, no direito é difícil vislumbrar uma pessoa cuja ocupação profissional seja a de “pesquisadora em direito”. De modo geral, quem entra na pesquisa em direito já é profissional atuante da prática jurídica e o faz para complementar sua formação<sup>7</sup>, não com o ímpeto de pesquisador, propriamente dito.

Marcos Nobre propõe o questionamento<sup>8</sup> sobre as razões de o direito, enquanto disciplina acadêmica, não ter acompanhado o ritmo de crescimento da pesquisa nas outras

---

<sup>4</sup> OLIVEIRA, Luciano. Não me fale em Código de Hamurabi! A pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em direito. In: \_\_\_\_\_. **Sua excelência o comissário e outros estudos de Sociologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Letra legal, 2004.

<sup>5</sup> Ibid., p. 6.

<sup>6</sup> Ibid., p. 7-10.

<sup>7</sup> OLIVEIRA, 2004, p. 8.

<sup>8</sup> NOBRE, Marcos. et al. O que é pesquisa em direito?. In: NOBRE, Marcos. et al. **O que é pesquisa em direito?**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

áreas de Ciências Humanas no Brasil (em termos qualitativos) nos últimos anos. Em concordância com o que foi dito por Luciano Oliveira, Marcos Nobre também aponta a distorção das fronteiras entre prática profissional jurídica e pesquisa acadêmica em direito como fator do atraso qualitativo da pesquisa em direito, mas também cita o isolamento do direito em relação a outras disciplinas das ciências humanas como elemento que concorre para o atraso qualitativo da pesquisa em direito no Brasil<sup>9</sup>.

Em relação à dissolução de fronteiras entre a prática profissional jurídica e a pesquisa acadêmica em direito como fator que compromete a qualidade da pesquisa, é importante observar que se alguns problemas da pesquisa em direito acompanham a prática jurídica, parece importante observar a estrutura e história da prática do direito no Brasil, e por meio dessas observações, questionar o papel do formalismo que envolve o mundo do bacharel em direito. Num país onde a desigualdade social compõe uma população de massas historicamente analfabetas, o bacharel em direito sempre pôde ser tratado como doutor, usufruindo posição privilegiada na hierarquia social.

Não residiria nesse status formal de nobreza, talvez, um fator de isolamento do direito com outras áreas das ciências humanas? Afinal, se a estrutura do bacharelado é formalmente construída em separado (e acima) de outras estruturas, uma incursão do direito em outras áreas da pesquisa científica acarretaria o risco de se ver o óbvio: a ciência jurídica e social como ciência acadêmica e, como tal, passível de desconstrução e questionamentos. E sendo o direito considerado um campo passível de ser estudado na academia, não seria, também, passível de questionamento toda a estrutura formal da prática profissional jurídica? Tais questionamentos acarretam um dano sério aos *doutos* (sic) bacharéis: colocar em xeque-mate toda a carcaça de formalismo jurídico com a qual se revestem as estruturas de operação do direito. Com o formalismo jurídico ditando o tom do funcionamento do direito no Brasil, não é de impressionar que os espaços de pesquisa em direito nas universidades estejam ocupados por profissionais de altos postos do mundo jurídico que enxergam, na pós-graduação, uma oportunidade de agregar à sua posição profissional ou social o título de “Mestre” ou “Doutor”. O conteúdo da pesquisa? Isso é detalhe, o que importa é o título ostentado como *diferencial* (sic). Aqui, talvez seja válido perguntar: o ensino superior em direito no Brasil é, afinal, superior a quê?

---

<sup>9</sup> Ibid., p. 24.

Marcos Nobre afirma que se os cursos de direito, no modelo visto hoje no Brasil, não se renovarem, estarão fadados à irrelevância ou obsolescência. Nobre ainda afirma que a renovação do ensino em direito no Brasil passa por uma concepção renovada de pesquisa em direito, pois nas palavras do próprio autor, “sem o Direito não conseguiremos entender o Brasil e, por conseguinte, haverá uma ausência marcante no que chamo de consórcio das Ciências Humanas”<sup>10</sup>. As afirmações do autor apontam para a necessidade de o direito, enquanto campo de estudo científico, estar integrado com outros campos de estudo científico nas ciências humanas e sociais. Tal necessidade de consolidação da pesquisa jurídica no Brasil não é somente uma busca de fortalecimento do direito enquanto ciência por si só: é uma busca pela consolidação do modo de se pesquisar, interpretar e construir o Brasil, enquanto objeto de estudo acadêmico.

O apontamento de isolamento do direito em relação a outras áreas das ciências sociais e humanas é levantado por diversos autores. Além de Marcos Nobre, que cita a urgência de rompimento do muro entre o direito e outras disciplinas como medida necessária para a construção da imagem do país, Luciano Oliveira também demonstra preocupação com o uso de outras disciplinas nas pesquisas em direito, criticando o modo como são feitas inserções de recortes de outras disciplinas dentro de um trabalho em direito, de modo que os recortes das outras disciplinas, geralmente tratados dentro de um capítulo inteiro apontam para uma leitura sociológica, histórica, filosófica (dentre outras), apresentando o que seria uma costura interdisciplinar, mas que não é colocado em perspectiva crítica, o que acaba por ser apenas um recorte determinado de modo arbitrário pelo pesquisador, para complementar as informações que justifiquem suas hipóteses de trabalho<sup>11</sup>.

Nesse sentido, a professora Rebecca Igreja aponta os reflexos do isolamento do direito em relação a outras disciplinas, observando que a pesquisa em direito se apresenta como uma ferramenta de transmissão diária de uma estrutura formalista, dogmática e positivista, distante de elementos do universo da pesquisa científica, como a pesquisa empírica, por exemplo<sup>12</sup>. O efeito desse distanciamento se verifica quando o direito acaba não sendo estudado como algo imerso num “contexto social, cultural e histórico específico, que lhe molda e lhe condiciona”

---

<sup>10</sup> NOBRE, 2005, p. 25.

<sup>11</sup> OLIVEIRA, 2004, p. 9.

<sup>12</sup> IGREJA, Rebecca Lemos. O direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em direito. In: MACHADO, Maíra Rocha (org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de estudos empíricos em Direito, 2017.

<sup>13</sup>. De modo que tal estudo demonstraria o direito como fator condicionante e como reflexo de relações de poder e processos sociais de determinado contexto. Portanto, conforme dito acima, a observação do direito enquanto disciplina de ciências humanas e sociais, no mesmo patamar científico de outras disciplinas implica em desmistificação do formalismo que blinda a camada jurídica brasileira.

Tal visão pode ser encontrada na leitura feita por José Roberto Xavier<sup>14</sup>, ao apontar a presença do formalismo jurídico ensinado nas faculdades de direito. Formalismo, segundo o autor, que não apenas se configura de modo “desconectado das práticas do direito, como também ignora variáveis sociais, econômicas e políticas que são inseparáveis na aplicação do direito” <sup>15</sup>. Tanto Rebecca Igreja, quanto José Roberto Xavier abordam os problemas da pesquisa empírica em direito no Brasil de modo a considerar que a pesquisa empírica é componente indiscutível das pesquisas em outras disciplinas de ciências sociais e humanas, tornando interessante retomar o questionamento levantado por Marcos Nobre, quando pergunta as razões de a pesquisa em direito não ter acompanhado o salto qualitativo dado pela produção científica em outras áreas das ciências sociais e humanas.

José Roberto Xavier aponta que as faculdades de direito praticamente desconhecem a produção de pesquisa empírica. Para o autor, o que se verifica na pesquisa em direito está mais próximo de uma reprodução (de qualidade questionável) de um legalismo oficial, balizada por levantamento bibliográfico composto por “estudos de exegese normativa ou repertórios de jurisprudência atados a um dogmatismo estrito e incapaz de ir além da pura forma das normas jurídicas” <sup>16</sup>. Mais uma vez o formalismo jurídico acaba se descortinando no centro da pauta sobre os problemas da pesquisa em direito no Brasil, e mais uma vez, é possível afirmar: um questionamento sobre a pesquisa em direito no Brasil incorre em um questionamento sobre o próprio ordenamento do direito no país, sua construção histórica, social e cultural, bem como sua função no contexto histórico, social e cultural do qual faz parte.

Repisando a afirmação de Marcos Nobre, para quem o estudo do direito, integrado com outras disciplinas das ciências sociais e humanas é essencial para a própria construção da

---

<sup>13</sup> Ibid., p. 11.

<sup>14</sup> XAVIER, José Roberto Franco. Algumas notas teóricas sobre a pesquisa empírica em direito. In: **Research Paper Series – Legal Studies**, Paper n. 122. São Paulo: FGV Direito, 2015.

<sup>15</sup> Ibid., p. 7.

<sup>16</sup> Ibid., p. 12.

identidade e imagem do Brasil, importa, neste ponto do trabalho, levantar o questionamento: afinal, como pode ser feita uma integração disciplinar do direito no Brasil com outras disciplinas de ciências sociais e humanas? Partindo dos pressupostos apresentados, de necessidade de reconhecimento do direito enquanto disciplina científica das áreas sociais e humanas e da necessidade de ser aplicado em diálogo interdisciplinar com outras áreas da ciência, a partir daqui será analisada a hipótese do Direito Constitucional ser um iniciador ou facilitador da abertura interdisciplinar da pesquisa em direito no Brasil.

## **A INTERDISCIPLINARIDADE INTRÍNSECA À PESQUISA EM DIREITO CONSTITUCIONAL**

Nunca antes o estudo do Direito Constitucional esteve tão em voga no meio acadêmico. Teorias de Direito Constitucional se descortinam pelo mundo, partindo de diferentes matrizes e escolas, e com diferentes pontos de chegada. Em países que ainda buscam um mais robusto amadurecimento democrático e constitucional, como é o caso brasileiro, o estudo do Direito Constitucional por vezes é ponto de ancoragem para o próprio estudo da democracia e, por conseguinte, da ideia de Estado democrático de direito. Não raro se vê, no Brasil, um apelo pela “constitucionalização” de tal ou qual ramo do direito, de modo que também se demonstra a centralidade que a Constituição e o Direito Constitucional têm ocupado nos estudos acadêmicos.

Tamanho é o protagonismo do Direito Constitucional que já há estudiosos dizendo que, no Brasil, a teoria do direito deve ser compreendida como teoria da Constituição, como é o caso do professor Marcelo Cattoni, da Universidade Federal de Minas Gerais. Ainda, pela definição de Cattoni, a ciência do Direito Constitucional se localiza dentro da dogmática jurídica, consistindo no estudo do Direito Constitucional, “epistêmica e metodologicamente informado e conformado pelas reflexões teóricas empreendidas no âmbito das chamadas teorias que estudam o político da perspectiva de sua institucionalização jurídico-social”<sup>17</sup>.

Ao considerar que os estudos de temas de Direito Constitucional guardam uma dimensão política em sua essência, já se inicia uma abertura da pesquisa jurídica para outras disciplinas das ciências sociais e humanas. Dentre os temas comumente abordados em pesquisas que envolvem o Direito Constitucional, conforme já dito, a democracia e o Estado

---

<sup>17</sup> CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Anadrade. **Teoria da Constituição**. Belo Horizonte: Initia Via, 2012.

democrático de direito figuram como assuntos de diversos trabalhos de pesquisa produzidos. Com finalidade exemplificativa, sem aprofundar muito nas peculiaridades sobre o estudo da democracia e do Estado democrático de direito, é possível mostrar que o leque interdisciplinar que se desenrola a partir desses dois tópicos é quase infinito. Em concordância com a professora Mariah Brochado, um dos questionamentos mais prementes em debates onde a democracia é o objeto gira em torno da capacidade de existência de instituições democráticas numa sociedade não democratizada, pois nada garante que o constitucionalismo brasileiro poderá ser capaz de sustentar um regime democrático. A maioria dos cidadãos sequer conhece “o histórico e o contexto atual de seus próprios direitos; não reconhecem o valor da conquista de uma Constituição democrática, o significado de *res publica*”<sup>18</sup>.

Para comentar apenas o argumento levantado pela professora Mariah Brochado, um estudo de Direito Constitucional que perpassasse questionamentos acerca da democracia ou do Estado democrático de direito, já oferece possibilidade de investigações acerca: 1. Da existência de instituições democráticas e sua relação com uma sociedade não democratizada; 2. A capacidade do constitucionalismo de sustentar um regime democrático; 3. O conhecimento, por parte dos cidadãos, do contexto histórico e atual dos seus direitos; 4. A apropriação, por parte dos cidadãos, do significado de “República”.

Todas as temáticas apontadas revelam temas pertinentes ao Direito Constitucional, mas que não subsistem sem a interferência de outras disciplinas das ciências humanas e sociais, como a sociologia, história, ciência política ou filosofia, por exemplo. Essa hipótese de interdisciplinaridade intrínseca do Direito Constitucional se fundamenta, também, na visão de Mark Tushnet<sup>19</sup> sobre o texto constitucional. Para Tushnet, a Constituição é um tipo distinto de texto legal: é legal e é político ao mesmo tempo. Por mais que a formação teórica dos juristas nos últimos tempos direcione, muitas vezes quase que de modo exclusivo, o olhar para a configuração *legal* da Constituição, a análise da configuração *política* do texto constitucional não pode ser reduzida à ideia de simples preferências políticas de momento<sup>20</sup> (tradução minha, grifo meu).

Ao melhor detalhar seu argumento, Tushnet explica que o caráter político da Constituição consiste em um olhar prospectivo, de projeções de futuro feitas a partir da

<sup>18</sup> BROCHADO, Mariah. Ética e as relações entre Estado, Política e Cidadania. **Cad. Esc. do Legislativo**, Belo Horizonte, v. 12, n. 19, p. 57-82, jul-dez. 2010.

<sup>19</sup> TUSHNET, Mark. Popular Constitutionalism as Political Law. **Chicago-Kent Law Review**, Vol. 81, 991, 2006.

<sup>20</sup> TUSHNET, 2006, p. 993.

Constituição, enquanto o caráter legal reside num olhar retrospectivo, interpretando decisões judiciais e políticas tomadas no passado<sup>21</sup>. É nessa dialética entre a interpretação do passado e projeção do futuro que o texto constitucional se evidencia como uma Lei Política, pois o olhar histórico, que perpassa as mobilizações políticas da história, descortina esforços interpretativos que tornam a interpretação constitucional uma interpretação sobre quem somos e o que temos constituído enquanto povo.

A implicação metodológica levantada por Tushnet referenda a possibilidade de tratar as análises da Constituição e constitucionalismo como estudos históricos e não meramente conceituais, afastando capturas de essências dadas de um ou outro instituto com conceitos cristalizados em discursos normativos. Nesse ponto reside mais uma oportunidade de intersecção entre o estudo do direito constitucional com o estudo de outras disciplinas, de forma que a interdisciplinaridade que envolve a pesquisa em Direito Constitucional não é uma questão de simples opção de quem produz a pesquisa, mas é uma característica essencial e intrínseca ao estudo científico desse ramo do direito.

Considerando a intersecção entre direito constitucional e história, por exemplo, é possível se verificar numa Constituição uma miríade de elementos que só possui sentido efetivo em função da história política da sociedade - e muitos desses elementos podem ser tratados como verdadeiras espinhas dorsais do ordenamento constitucional, exercendo influência na construção do sentido da Constituição de um povo. Desse modo, um estudo da história constitucional é capaz de fornecer luz a momentos passados que guardam importância ímpar na formação de instituições políticas e jurídicas hoje consolidadas dentro do arcabouço constitucional.

Num país de parca memória histórica e institucional como é o Brasil, o papel da pesquisa em direito na investigação da construção de significados históricos atribuídos a temas de Direito Constitucional pode servir como importante fonte para compreensão de crenças e estruturas ainda hoje persistentes nas instituições brasileiras e no imaginário político nacional. Quando se fala sobre parca memória histórica e institucional, bem como em crenças persistentes no imaginário político, importa retomar a fala de Luciano Oliveira, que acusa o mau uso que pesquisadores em direito fazem de outras disciplinas, recortando generalidades que não são colocadas em perspectivas críticas, e a partir de tais recortes, constroem suas

---

<sup>21</sup> Ibid., p. 996.

hipóteses. Uma leitura correta da história constitucional, com lentes da ciência política, da sociologia, da filosofia ou de outras áreas de conhecimento pode ser capaz de questionar e afastar essencialidades construídas e fixadas *a priori* acerca das estruturas políticas e institucionais do Brasil, de modo a buscar apontamentos que desenhem o modo como foram tecidas as concepções políticas, institucionais e constitucionais.

Uma implicação prática que também decorre da leitura de Mark Tushnet sobre o estudo do Direito Constitucional ser um estudo da historiografia política, é que ao estudar a história constitucional de um país ou de uma sociedade, acaba sendo feito um estudo sobre quem essa sociedade tem constituído enquanto povo, num questionamento permanente do sentido *de* Constituição e *da* Constituição (grifo meu). Aqui, também, se verifica o papel exercido pela pesquisa em direito no que Marcos Nobre chamou de “consórcio das ciências humanas”, e sem o qual, para o mesmo autor, não existiriam estudos científicos sobre o Brasil.

Importa assinalar implicações metodológicas apontadas por Mark Tushnet sobre como proceder em um trabalho de pesquisa sobre Direito Constitucional, dentro da visão lançada pelo autor<sup>22</sup>. Primeiro, vale ressaltar que uma análise histórica do Direito Constitucional implica em minimizar análises meramente conceituais. Segundo, as análises históricas devem vir acompanhadas por delimitações claras e explicadas. Não há como pretender (ao menos não de modo científico), fazer uma leitura de um comportamento social ou institucional sem que haja um recorte espacial e um recorte temporal deveras específico.

As análises da história devem ser feitas de modo sistemático. É preciso que o trabalho de pesquisa aponte exatamente quais comportamentos institucionais ou sociais serão objeto de estudo, qual o espaço de tempo histórico que será estudado, bem como, qual a delimitação territorial geográfica que abarca o objeto a ser investigado. A necessidade de tais recortes e delimitações se justifica na medida em que um recorte mal feito (ou não feito) poderia dar origem a concepções generalizadas de comportamento institucional ou social. Já abordamos, no primeiro item deste trabalho, os problemas que podem decorrer do mau uso da história em problemas de pesquisa no direito: muitos conceitos jurídicos acabam por ser cristalizados pela doutrina sem que seus pressupostos teóricos (na maioria das vezes, generalizados) sejam colocados em perspectiva crítica. Cristalizadas as generalizações históricas na doutrina

---

<sup>22</sup> TUSHNET, 2006, p. 1001.

jurídica, acabam por sustentar partes de trabalhos de pesquisa em direito que servem como meio de justificar um ou outro argumento levantado por quem produziu a pesquisa.

Ainda, de acordo com a proposição metodológica de Mark Tushnet, os recortes feitos na pesquisa precisam vir acompanhados de uma argumentação, pois seria de difícil consenso uma análise de listagens, pesos e medidas do que viria a ser política constitucional. Portanto, ao redor do recorte histórico, Tushnet afirma que um trabalho argumentativo ao nível de retórica constitucional conseguiria dar forma ao que seria a política constitucional, de modo que o autor considera que esse estudo acaba sendo feito no campo da Teoria Política<sup>23</sup>. Em outras palavras: sendo o texto constitucional uma lei de caráter político e caráter jurídico, o estudo do Direito Constitucional só existe de forma interdisciplinar, sendo possível alocar o próprio estudo em diferentes disciplinas das ciências sociais e humanas.

## **O ESTUDO CONSTITUCIONAL DAS INSTITUIÇÕES ENTRE O FORMALISMO NORMATIVO E O REALISMO INSTITUCIONAL**

No começo deste artigo, foi mencionado como a pesquisa em direito por vezes vem viciada pela prática profissional jurídica e, portanto, uma análise da prática jurídica poderia fornecer pistas sobre comportamentos que prejudiquem a pesquisa científica em direito no Brasil. Um dos fatores citados foi o formalismo jurídico presente na prática profissional jurídica e que se excede ao campo da pesquisa científica. A tradicional formação jurídica no Brasil é, essencialmente, acompanhada por uma visão formalista de mundo e as balizas que conduzem a atuação do jurista profissional são lançadas pelo formalismo. Portanto, dentre os vícios que comprometem a qualidade da pesquisa em direito no Brasil, o formalismo pode ser verificado quase que de modo pulverizado em diferentes abordagens de pesquisa, inclusive nas pesquisas de Direito Constitucional.

É recente, no Brasil, o estudo de abordagens institucionalistas do Direito Constitucional, encontradas em diferentes designações, como “constitucionalismo institucionalista”, “teorias institucionais”, dentre outras. As discussões acadêmicas que envolvem o direito constitucional e perpassam a literatura norte-americana têm demonstrado cada vez mais um fortalecimento de teorias institucionalistas na condução de estudos do direito. É nessa linhagem teórica, também, que encontramos a produção literária de Mark

---

<sup>23</sup> TUSHNET, 2006, p. 1005.

Tushnet, cujo argumento é âncora central do presente artigo. O estudo das instituições no Brasil é uma possibilidade de estudo no Direito Constitucional que também pode promover uma abertura da pesquisa em direito a outros campos de pesquisa.

Dentre os diferentes autores que produzem trabalhos científicos dentro das teorias institucionais, vale citar Richard Pildes, autor de uma oportuna comparação entre o formalismo e o realismo institucional<sup>24</sup>. Para Pildes, enquanto a abordagem formalista trata instituições e desenhos institucionais dentro de expectativas normativas previamente lançadas pelo texto constitucional, o realismo surge como alternativa à perspectiva formalista, oferecendo uma análise com menos expectativas legais, observando o funcionamento das instituições independente do que diga a letra lei, de modo que as doutrinas legais é que acabam sendo adaptadas ao funcionamento das instituições e não o contrário.

Antes que façamos um embarque desacompanhado de críticas nessa leitura de Richard Pildes, é importante questionar o quanto de pragmatismo na abordagem científica é compatível com um Estado democrático de direito ainda em construção, como é o caso brasileiro. Se dissermos que toda a estrutura do ordenamento jurídico no Brasil é historicamente construída tendo como base um pensamento formalista, é necessário pensar que uma reinvenção ou reestruturação do modo de pensar o direito no Brasil deve ser tecida de modo gradual, de modo que não parece correto rechaçar as abordagens formalistas como um mal a ser combatido em nome de abordagens mais pragmáticas, mais realistas, a todo e qualquer custo e sem um questionamento crítico acerca das abordagens.

Nesse processo, o ambiente acadêmico pode vir a cumprir função imprescindível. A pesquisa em direito, na academia, deve buscar não uma substituição ou destruição das abordagens formalistas no direito, mas sim uma investigação criteriosa, com forte e sólido senso crítico acerca do formalismo jurídico. Assim como a postura formalista herdada dos meios profissionais jurídicos compromete a qualidade da pesquisa, uma postura agressiva de militância contrária ao formalismo também incorre no erro de imposição de um modo de pesquisa sobre outro - e a pesquisa não deve ser feita na base da imposição: pesquisa é questionamento constante, inclusive dos próprios métodos usados para questionar.

---

<sup>24</sup> PILDES, Richard. Institutional Formalism and Realism in Constitutional and Public Law. **New York University Public Law and Legal Theory Working Papers**, n, 3m 2013.

Partindo do pressuposto que o desempenho de uma Constituição esteja associado a elementos que não sejam apenas de natureza normativa, importa que o ambiente acadêmico pesquise mecanismos que concorram para a consolidação do sistema constitucional. A sugestão de um estudo institucionalista do direito não tem a intenção de negar a importância de construções teóricas de matriz puramente normativa, pelo contrário: a intenção é a de sugerir uma diversificação do modo como vem sendo pensado e estudado o Direito Constitucional no Brasil, na esperança de que estudos qualificados sobre instituições e desenhos institucionais possam ser colocados em diálogo e debate com estudos sobre a força normativa da Constituição. Na verdade, para que a dimensão normativa do Direito Constitucional seja atrativa<sup>25</sup>, ela precisa apresentar alguma margem de acerto. Para que tal margem de acerto seja ampliada, importa identificar e bem conhecer quais desenhos institucionais podem afetar quais comportamentos.

O ordenamento constitucional inaugurado em 1988 completa 33 anos em outubro de 2021. Em apenas três décadas de existência, é natural e esperado que o funcionamento das instituições aconteça de modo a buscar uma afirmação do seu papel no desenho constitucional, aprimorando seu desempenho de acordo com as dinâmicas que vão se desenvolvendo dentro dos desenhos. Desse modo, a pesquisa acadêmica em Direito Constitucional pode contribuir para a produção de análises sistemáticas sobre o funcionamento das instituições, bem como sobre o comportamento dos atores que operam balizados por essas instituições. Observações sobre dinâmicas políticas, econômicas, culturais ou sociais que busquem entender o comportamento dos atores e instituições dentro do desenho constitucional podem oferecer bússolas de reflexões com a finalidade de fortalecer a própria Constituição.

No ano de 2018, os dois candidatos à presidência da República que chegaram ao segundo turno das eleições (Fernando Haddad e Jair Bolsonaro), no dia seguinte ao resultado do primeiro turno das votações, precisaram ir ao telejornal de maior audiência no país para rechaçarem propostas de nova constituinte que surgiram em suas campanhas no primeiro turno<sup>26</sup>, em razão da recepção negativa que tais propostas tiveram quando lançadas ao público. Apesar de abandonadas as ideias de nova assembleia constituinte e jurado o respeito

---

<sup>25</sup> ARRETCHE, Marta. A agenda institucional. **Revista brasileira de ciências sociais**, São Paulo, v. 22, n. 64, p. 7, jun. 2007.

<sup>26</sup> HADDAD e Bolsonaro recuam sobre proposta de nova Constituição. **Deutsche Welle**, 09 de outubro de 2018. Disponível em: <<https://p.dw.com/p/36D4U>>. Acesso em: 29 de outubro de 2021.

e obediência ao atual texto constitucional pelos dois candidatos, importa destacar um fato: os dois candidatos que foram ao segundo turno, em algum momento da campanha, supuseram que seria uma boa ideia de narrativa eleitoral propagar a necessidade de uma nova assembleia constituinte. O fato de os dois candidatos com maiores chances de vitória eleitoral considerarem eleitoralmente atraente uma proposta de nova Constituição não deve ser rapidamente ignorado.

O momento eleitoral é quando candidatos a cargos políticos estudam estratégias que tenham capacidade de aglutinar, em torno de seu nome e de suas bandeiras, o maior número possível de eleitores. Se, depois de 30 anos de Constituição, duas campanhas presidenciais consideraram estrategicamente funcional testar a proposta de nova Constituição num momento eleitoral, é difícil afirmar que nosso ordenamento constitucional esteja inabalavelmente firmado. A reflexão sobre a solidez das bases constitucionais – ou até mesmo sobre quais são as bases que sustentam uma Constituição – não pode acontecer por meio de estudos com enfoque exclusivamente hermenêutico ou interpretativo, balizados mais pelas expectativas normativas de quem pesquisa do que pela realidade da vida política e social do país que vive sob a égide da Constituição.

O estudo da Constituição por um viés menos formalista e mais conduzido por um realismo institucional é uma justificativa, primeiro, acadêmica: é a partir da necessidade de arejar os estudos em Direito constitucional com correntes teóricas que não se delimitem a produzir pesquisas sobre a dimensão normativa ou interpretativa da Constituição que é tecida a hipótese do presente artigo. Tal abordagem também se justifica em uma necessidade histórica do Brasil: é preciso que o país conheça bem suas instituições. Desde 1823 são escritas constituições no Brasil e não se consegue afirmar com certeza inabalável quanto tempo sobreviverá o texto escrito em 1988. Portanto, é preciso conhecer os desenhos institucionais das Constituições brasileiras para saber como foi que chegamos neles e evitar a reprodução de erros que no passado geraram instabilidades que terminaram em ruptura constitucional. Tal qualidade de estudos, no entanto, como sugere a hipótese deste artigo, passa por uma abordagem interdisciplinar.

## **CONCLUSÃO**

Se, conforme esse trabalho tentou demonstrar, a pesquisa em Direito Constitucional é essencialmente uma pesquisa interdisciplinar, talvez possa ser um ramo do direito que sirva como prancheta de testes para a dosagem e uso da interdisciplinaridade na pesquisa em direito. Pode ser que resida, na pesquisa em Direito Constitucional, a possibilidade de definir parâmetros e métricas do uso de abordagens deveras amadurecidas, conhecidas e testadas em outros campos das ciências sociais e humanas – em especial a pesquisa empírica, ou o estudo das instituições - em combinação com abordagens formalistas próprias e consolidadas no direito.

A junção de abordagens próprias da Ciência Política, da Economia, da Sociologia, ou de quaisquer outras áreas somadas aos estudos em Direito Constitucional pode ser capaz de fornecer interpretações sobre o Brasil que de outro modo não seriam possíveis sem o uso da pesquisa em direito. É certo que o modo formalista de se fazer pesquisa em direito, ao confrontar-se com abordagens empíricas de outras disciplinas vai criar uma série de tensões metodológicas, mas talvez seja justamente dessa série de tensões que surja uma iluminação crítica para o modo de se fazer pesquisa em direito. Repisando o que foi dito acima: ao criar uma tensão entre abordagens formalistas de pesquisa e abordagens realistas/empíricas de outras disciplinas, não é uma questão de adotar na integridade uma postura metodológica em detrimento total de outra - é na própria tensão criada que pode residir um encaminhamento metodológico crítico. O que o presente artigo buscou verificar foi a capacidade da pesquisa em Direito Constitucional de fornecer, de modo mais apurado que outras áreas do direito, a possibilidade de se promover essas tensões metodológicas, haja vista a pesquisa em Direito Constitucional carregue, em si, uma interdisciplinaridade própria.

## REFERÊNCIAS

ARRETCHE, Marta. A agenda institucional. **Revista brasileira de ciências sociais**, São Paulo, v. 22, n. 64, p. 7, jun. 2007.

BROCHADO, Mariah. Ética e as relações entre Estado, Política e Cidadania. **Cad. Esc. do Legislativo**, Belo Horizonte, v. 12, n. 19, p. 57-82, jul-dez. 2010.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Anadrade. **Teoria da Constituição**. Belo Horizonte: Initia Via, 2012.

COMISSÃO CALOUSTE GULBENKIAN. **Para abrir as ciências sociais**. Lisboa: Publicações Europa-América, 1996.

HADDAD e Bolsonaro recuam sobre proposta de nova Constituição. **Deutsche Welle**, 09 de outubro de 2018. Disponível em: <<https://p.dw.com/p/36D4U>>. Acesso em: 29 de outubro de 2021.

IGREJA, Rebecca Lemos. O direito como objeto de estudo empírico: o uso de métodos qualitativos no âmbito da pesquisa empírica em direito. In: MACHADO, Maíra Rocha (org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de estudos empíricos em Direito, 2017.

NOBRE, Marcos. et al. O que é pesquisa em direito?. In: NOBRE, Marcos. et al. **O que é pesquisa em direito?**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

OLIVEIRA, Luciano. Não me fale em Código de Hamurabi! A pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em direito. In: \_\_\_\_\_. **Sua excelência o comissário e outros estudos de Sociologia Jurídica**. Rio de Janeiro: Letra legal, 2004.

PILDES, Richard. Institutional Formalism and Realism in Constitutional and Public Law. **New York University Public Law and Legal Theory Working Papers**, n, 3m 2013.

TUSHNET, Mark. Popular Constitutionalism as Political Law. **Chicago-Kent Law Review**, Vol. 81, 991, 2006.

XAVIER, José Roberto Franco. Algumas notas teóricas sobre a pesquisa empírica em direito. In: **Research Paper Series – Legal Studies**, Paper n. 122. São Paulo: FGV Direito, 2015.

Submetido em 29.10.2021

Aceito em 10.06.2023